



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CONTRATO Nº 20200325

O Município de Itaituba através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado(a) por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Valmir Climaco de Aguiar, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, residente e domiciliado na cidade de Itaituba-PA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado a firma **M R MORAIS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.773.546/0001-05, estabelecida à Avenida Taparaiáz Couto, nº 744, Bairro Bom Remédio, Itaituba – PA, CEP: 68.180-480, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Marcos Rogério de Moraes, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 4110791 DGPC/GO e do CPF nº 971.552.331-53, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e Lei nº Lei nº 8.666/93 e legislações pertinentes, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 019/2020 - PE**, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de expediente para atender a demanda das Secretarias e Fundos Municipais (Educação, Saúde, Assistência Social) e Município de Itaituba – Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes na proposta de preços da CONTRATADA, concomitantemente com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e no quadro abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0012	BALÃO DE LATEX, COR LISA E VARIADA, TAMANHO 7, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PIC PIC	PC	1.600	R\$ 5,75	R\$ 9.200,00
0017	BLOCO AUTO - ADESIVO 76MM X 76MM - BLOCO PARA ANOTAÇÕES, COM ADESIVO, REMOVÍVEL, COM 400 FOLHAS, CORES VARIADAS.	KAZ	UN	300	R\$ 4,60	R\$ 1.380,00
0018	BLOCO AUTO - ADESIVO 38MM X 50MM - PACOTE COM 4 BLOCOS DE PAPEL E ADESIVO ACRÍLICO, 100 FOLHAS CADA, COLORIDO NEON.	KAZ	UN	400	R\$ 3,85	R\$ 1.540,00
0033	BORRACHA BICOLOR (AZUL/VERMELHA) - COMPRIMENTO 40 A 60 MM, LARGURA 16 A 20 MM E ESPESSURA 6,0 A 8,0 MM.	KAZ	CX	20	R\$ 14,25	R\$ 285,00
0034	BORRACHA BRANCA Nº 40 CAIXA COM 40 UNIDADE	KIT	CX	40	R\$ 7,80	R\$ 312,00
0036	BORRACHA PONTEIRA BRANCA COM CAIXA COM 48 UNIDADE	MERCUR	CX	20	R\$ 6,15	R\$ 123,00
0050	CADERNO DE BROCHURA 194MM X 275MM, 96 FOLHAS, CAPA DURA.	MAXIMA	UN	300	R\$ 5,15	R\$ 1.545,00
0053	CADERNO PEQUENO COM ARAME E CAPA DURA 96 FOLHAS	CREDEAL	UN	100	R\$ 4,30	R\$ 430,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

0060	CANETA CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE ÁGUA	KIT	UN	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
0062	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL/PRETA OU VERMELHA , CAIXA C/ 50 UNIDADE.	COMPACTOR	CX	225	R\$ 24,00	R\$ 5.400,00
0084	COLCHETE Nº 12 LATONADO - BAILARINA –HASTES DE AÇO. POSSUI 72 UNIDADES. FORMATO APROXIMADO: 6,0 X 0,5 CM	IARA	CX	375	R\$ 16,45	R\$ 6.168,75
0115	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 40MTS.	EMBALANDO	UN	190	R\$ 1,51	R\$ 286,90
0117	FITA CREPE - ESPECIFICAÇÃO: FITA CREPE MEDINDO 5 CM DE LARGURA E 50M DE COMPRIMENTO	EMBALANDO	UN	50	R\$ 4,92	R\$ 246,00
0123	FOLHA DE E.V.A 45CMX60CMX1,5MM. EMBORRACHADA, CORES LISAS E VARIADAS	LEONORA	UN	100	R\$ 3,25	R\$ 325,00
0147	GRAMPEADOR UNIVERSAL COMPATIVEL COM GRAMPO 26/6, CAPACIDADE MINIMA DE PERFURAÇÃO P/ 20 FLS. ALTURA 4,5CM, LARGURA 6CM, PROFUNDAIDADE 13CM	KAZ	UN	200	R\$ 13,99	R\$ 2.798,00
0168	LÁPIS Nº 2, REVESTIDO EM MADEIRA CLASSIC, FORMATO CILINDRO CAIXA COM 144 UNIDADE	LEO LEO	CX	188	R\$ 81,42	R\$ 15.306,96
0171	LIVRO ATA CAPA DURA (PRETO), SEM MARGEM, COSTURADO, COM 100 FLS, DIMENSÕES 210 X 300MM.	TILIBRA	UN	80	R\$ 20,35	R\$ 1.628,00
0173	LIVRO PROTOCOLO CAPA DURA COM 100 FLS, DIMENSÕES 216 X 153MM.	TILIBRA	UN	165	R\$ 15,30	R\$ 2.524,50
0179	MIDIA CD-RW PARA GRAVACAO DE AUDIO E IMAGENS OPTICA REGRAVAVEL, CAPACIDADE DE 80 MINUTOS CAPACIDADE DE 700 MB VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO 4X NA COR PRATA	MULTILASER	UN	300	R\$ 5,51	R\$ 1.653,00
0190	PAPEL C/PAUTA , ESPECIFICAÇÃO: PAUTADO COM MARGEM, DIMENSÕES APROXIMADAS 210 X 310 MM DOBRADO AO MEIO, GRAMATURA 55 GR. EMBALAGEM COM 400 FOLHAS	CREDEAL	PC	225	R\$ 63,28	R\$ 14.238,00
0194	PAPEL CELOFANE EM CORES VARIADAS DIMENSÕES: 85X100 CM.	VMP	PC	75	R\$ 72,70	R\$ 5.452,50
0198	PAPEL CREPOM, CORES VARIADAS, 48X200CM.	VMP	FLH	300	R\$ 2,29	R\$ 687,00
0213	PASTA AZ TAMANHO OFÍCIO LOMBO LARGO, ESPECIFICAÇÃO: PASTA REGISTRADORA AZ, LOMBO ESTREITO, RÓTULO MEDIDAS 35X28X8CM.	POLYCART	UN	375	R\$ 11,96	R\$ 4.485,00
0215	PASTA CATÁLOGO PVC COM 50 ENVELOPES PLÁSTICO, COM VISOR FRONTAL, MEDINDO 243MMX333MM.	KAZ	UN	265	R\$ 8,00	R\$ 2.120,00
0216	PASTA COM ELÁSTICO EM PAPELÃO	POLYCART	UN	540	R\$ 2,28	R\$ 1.231,20
0219	PASTA POLIONDA LARGA COM ELÁSTICO, 55MM DE ESPESSURA	POLYCART	UN	670	R\$ 6,72	R\$ 4.502,40
0224	PASTA SUSPENSIVA DE PAPELÃO COM TRILHO DIMENSÕES: ALTURA: 24CM, LARGURA: 36CM, PROFUNDAIDADE: 0,28CM, PESO:0,057KG. ACOMPANHA ETIQUETA (OFF-SET 120 G/M²), VISOR (PVC), GRAMPO PLÁSTICO (PE) E 2 HASTES PLÁSTICAS 405X15MM (PS).	POLYCART	UN	1.500	R\$ 2,89	R\$ 4.335,00
0229	PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS -CAIXA COM 12	KAZ	CX	150	R\$ 43,35	R\$ 6.502,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

	UNIDADES ESCRITA GROSSA, RECARREGAVEL, TINTA A BASE DE ALCOOL.					
0263	PRENDEDOR DE PAPEL 41 MM - CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL. CAPACIDADE DE ATÉ 120 FOLHAS	VMP	CX	200	R\$ 24,49	R\$ 4.898,00
0281	TESOURA MULTIUZO C/ CABO POLITILENO 20CM, COM LAMINA EM AÇO INOXIDAVEL.	KAZ	UM	235	R\$ 6,12	R\$ 1.438,20

TOTAL R\$ 101.321,91

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 28 de setembro de 2020 extinguindo-se em 28 de setembro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 101.321,91 (cento e um mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, exercício de 2020, conforme:

	MUNICIPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
04.122.0037 2.018	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS	3.3.90.30.00
04.122.0036 2.002	MANUTENÇÃO DO GABINETE, AÇÕES DO GABINETE MUNICIPAL	3.3.90.30.00
04.182.0136 2.008	COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL	3.3.90.30.00
26.125.1012 2.010	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE TRANSITO	3.3.90.30.00
04.123.1007 2.020	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	3.3.90.30.00
26.781.1012.2.027	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL, SERVIÇOS DE TRANSPORTES AÉREOS	3.3.90.30.00
04.122.0037 2.091	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA –SEMINFRA, SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO EXECUTIVO MUNICIPAL	3.3.90.30.00
20.122.0037 2.096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	3.3.90.30.00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

04.122.0037 2.110	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.30.00
04.061.0010 2.013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL, MANUT. DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	3.3.90.30.00
04.128.0037 2.023	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS, SERVIÇOS DE REGISTROS E CONTROLE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAS	3.3.90.30.00
24.126.0057 2.026	MANUTENÇÃO DA CIDADE DIGITAL, OFERTA DE SERVIÇOS DE INTERNET E PROCESSAMENTO DE DADOS	3.3.90.30.00
11.334.0010 2.025	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BANCO CIDADÃO, FOMENTO E INCENTIVO FINANCEIRO	3.3.90.30.00
04.124.0037 2.022	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	3.3.90.30.00
04.124.1007 2.019	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	3.3.90.30.00
04.125.0037 2.005	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON	3.3.90.30.00
04.121.0031 2.017	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO	3.3.90.30.00
04.122.0037 2.089	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.3.90.30.00
04.122.0037 2.148	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MINERAÇÃO	3.3.90.30.00

1.1. Quantitativo por dotação orçamentária:

ITEM	QTD. TOTAL	QUANTITATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA																		
		04.122.0037 2.018	04.122.0036 2.002	04.182.0136 2.008	26.125.1012 2.010	04.123.1007 2.020	26.781.1012 2.027	04.122.0037 2.091	20.122.0037 2.096	04.122.0037 2.110	04.061.0010 2.013	04.128.0037 2.023	24.126.0057 2.026	11.334.0010 2.025	04.124.0037 2.022	04.124.1007 2.019	04.125.0037 2.005	04.121.0031 2.017	04.122.0037 2.089	04.122.0037 2.148
0012	1.600	1.000	500			100														
0017	300	100	10				20	5		50	10	15	5	5	20	40		10	5	5
0018	400	115	20	10	10	10	20	10	10	50	10	15	10	10	20	40	10	10	10	10
0033	20	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
0034	40	10	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		1	2	1	2	2	1	1
0036	20	20																		
0050	300	100	20	10	10	20	15	10	10	10	10	10	5	10	10	10	10	10	10	10
0053	100	50	10					10				10				10	10			
0060	100	50	3	3	3	3	2	3	2	3	3	3	2	3	3	3	2	3	3	3
0062	225	113	5	5	8	4	7	7	4	4	8	11	6	3	3	15	7	7	4	4
0084	375	100	10				15	40	5	10	15	50		5	30	50	5	30	5	5
0115	190	50	20	5	5	5	10	15		40	10	20	5	5						
0117	50	35	10							5										
0123	100	50	10							20							10	10		
0147	200	83	8	3	5	10	6	8	5	5	10	10	2	5	5	10	5	10	5	5
0168	188	113	8	2	4	1	5	6	4	2	6	5	1	1	4	5	8	4	2	7
0171	80	52	10	3			5			2	8									
0173	165	100	7	5	5		5	5		20	10	2			6					
0179	300	150	15	15		10		10		10	15	10	10		10	15	10	20		
0190	225	75	15		7	15	15			15	38			15		30				
0194	75	38	8							15	7	7								
0198	300	80	20			20	40		10	10	20	50		10		20	20			
0213	375	113	11		7		7			38	23	75		7	15	75				4
0215	265	50	10	2	3	15	10	30	10	10	25	35		5	10	25	10	15		
0216	540	100	25	10	5	40	30	50	25	50	30	50		40	30	25	30			
0219	670	150	80	15	10	50	20			40	70	50		10	40	70	20	25	10	10
0224	1.500	400	50	30	50	50	50	40	50	20	300	100		30	40	200	30	30	30	30
0229	150	83	4	3	3	3	4	3	4	4	4	4		4	4	4	4	3	4	4
0263	200	100	10	5	5	5	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	5	5
0281	235	120	10	5	5	5	5	5	5	5	5	10	5	5	5	15	5	10	5	5

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

2.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do mês anterior do fornecimento dos materiais de expediente que são objeto deste Contrato, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, informada na proposta de preços apresentada na sessão pública do processo licitatório. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.
5. Conta Bancária para pagamento: Banco 037, Agência 038, Conta Corrente 60741-3, Banco do Estado do Pará.
6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.
8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.
9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.
10. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.
11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, localizado na Av. Maranhão s/nº, Bairro Bela Vista, esquina com a Rodovia Transamazônica, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, ou onde por ela indicado.

2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 10 (dez) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias sem quaisquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

4. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

5. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor designado pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência - Anexo I do Edital e conforme abaixo:

1.1. efetuar a entrega dos materiais de expediente objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

1.3. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

1.4. fornecer os materiais de expediente objeto deste Contrato conforme as especificações da marca ofertada na proposta de preços;

1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.8. substituir o objeto deste Contrato que não atenderem as especificações;

1.9. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

1.9.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

1.10. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. receber os materiais de expediente objeto deste Contrato e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

1.2. impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, com a proposta de preços adjudicada e homologada;

1.4. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;

1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;

1.6. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.7. fiscalizar o bom andamento das entregas pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.8. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) «UNID_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaituba-PA, 28 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ nº 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

M R DE MORAIS EIRELI - EPP
CNPJ nº 22.296.039/0001-30
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF/RG: _____

2. _____ CPF/RG: _____